



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 247/2005**

O Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O Decreto Estadual n º 42199 /2003, que institui o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;

O Protocolo de Intenções /2003, firmado entre as Secretarias da Saúde, da Educação, do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e, da Cultura com o apoio do Gabinete da Primeira Dama, para o estabelecimento de ações conjuntas visando a implementação e o funcionamento do Programa “Primeira Infância Melhor”;

Que os objetivos do Programa voltam-se à promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos de idade, com ênfase no período de 0 a 3 anos, no Estado do Rio Grande do Sul;

O desenvolvimento da criança como meta prioritária do plano de metas do Governo;

A necessidade de coordenação das ações do governo para a promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos;

A Portaria 15/2003 da SES/RS;

A Portaria 35/2004 da SES/RS.

Resolve:

Art. 1º- Alterar a PT 35/2004 da SES/RS, estabelecendo que o repasse financeiro aos municípios habilitados pela CIB/RS ao Programa Primeira Infância Melhor, será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)/mês, a partir de 01 de junho de 2005.

Parágrafo 1º - Os valores a serem repassados aos municípios serão definidos obedecendo a proporcionalidade quanto ao n.º de visitantes e famílias atendidas, ou seja, para cada visitador, 25 (vinte e cinco) famílias.

Parágrafo 2º - A transferência regular do recurso a que se refere o Artigo 1º está condicionada à efetiva implementação do Programa, posterior à etapa municipal de capacitação dos visitantes, conforme Termo de Adesão em anexo.

Art. 2º - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações do Programa.

Art. 3º - A habilitação do município ao recebimento do recurso dar-se-á mediante ofício à SES/RS comunicando o número de visitantes capacitados e a data de início de suas atividades no PIM e passará a contar a partir da publicação da Resolução da CIB/RS.

Art.4º - Deverá ser oficializado também a abertura da conta no Banrisul,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

específica para este incentivo, anexando seu comprovante.

Art. 5º - A responsabilidade do Estado e dos municípios está definida no Termo de Adesão.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 7º - O acompanhamento e avaliação dos resultados fazem parte da metodologia do Programa.

Art. 8º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 01 de junho de 2005

OSMAR GASPARINI TERRA  
Secretário de Estado da Saúde